## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS-DGPCF

## ART. 9º DA DA LEI COMPLEMENTAR № 101/2000- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL -LRF

\*ART. 15, DA LEI ESTADUAL Nº 9.185/2021- LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

Demonstrativo dos Montantes Aprovados e os Valores da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira por Unidade Orcamentária- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021- ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO - SIAFE-RIO

	** Unidade	de	IINICIAI Aprovada I	ATUALIZADA	Demonstrativo dos Montantes Aprovados e os Valores da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira por Unidade Orçamentária-2021														
						Fevereiro- Valores de Empenho		Abril- Valores de Empenho	Maio- Valores de Empenho				Setembro- Valores de Empenho		Novembro- Valores de Empenho		Valores Contingenciados	Total de Despesas Empenhadas em 2020	Crédito Disponível
0301	**TJRJ	100	3.670.197.106,00	3.670.197.106,00	269.592.522,15	223.402.775,39					•						0,0	492.995.297,54	3.177.201.808,46
0301	TJRJ	230	696.159.000,00	696.159.000,00	174.039.051,00	167.042.007,30											0,0	341.081.058,30	355.077.941,70
0361	FETJ	232	927.257.000,00	927.257.000,00	204.696.406,60	217.315.979,67											0,0	422.012.386,27	505.244.613,73
0362	****FEEMERJ	232	10.162.174,00	10.162.174,00	91.509,36												0,0	91.509,36	10.070.664,64
0363	FUNARPEN	232	48.757.000,00	48.757.000,00	0,00	24.378.500,00											0,0	24.378.500,00	24.378.500,00

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/transparencia/relatorios/execucao-orcamentaria/execucao-orcamentaria/2021

- \* Lei Estadual nº 9185/2021 Lei Orçamentária Anual- LOA- 2021: "Art. 15. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, consoante ao que dispõe o art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários o contingenciamento de dotações, alocadas em seus orçamentos, pela possibilidade da não realização das receitas estimadas para o orçamento de 2021, função do grau de incerteza da economia brasileira e fluminense."
- \*\*Orçamento Aprovado e atualizado conforme ATO EXECUTIVO Nº 06/2021 que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Vide <a href="https://portaltj.tiprj.jus.br/documents/10136/7631750/ATO">https://portaltj.tiprj.jus.br/documents/10136/7631750/ATO</a> EXECUTIVO 06 2021 QDRD 2021 1.pdf/49788492-e115-c447-135f-36b914e92e7b?version=1.0
- \*\*\* As Fontes de Recursos 100 e 101 são repassados pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento dos salários do Servidores e Magistrados Ativos

No tocante as Despesas com Pessoal Inativos estes são de responsabilidade do Fundo Único de Previdência social do Estado do Rio de janeiro -Rioprevidência, autarquia criada pela Lei Estadual nº 3.189/1999, possui patrimônio e receita próprios, bem assim orçamento próprio.

- \*\*\*\*Dados relacionados ao mês de fevereiro não disponíveis na transparência.
- > As demais Fontes de Recursos 232 e 230 são relacionadas aos Recursos diretamente arrecadados pelo Poder Judiciário Estadual-PJERJ. Desde do exercício financeiro de 1999 (LEI ESTADUAL Nº 3217, DE 27 DE MAIO DE 1999. o Estado do Rio de Janeiro- ERJ repassa apenas os valores relacionados ao pagamento de salário dos servidores e magistrados. Deste modo, todas as demais despesas de custeio e investimento são de responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, através das receitas diretamente arrecadadas (FONTE 232) e do Repasse de Instituição financeira (FONTE 230).

## \*\*\*\* UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

030100 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de janeiro -TJRJ

03610 - FETJ -Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Fundo instituído pela Lei Estadual nº 2524/96)

0362 - FEEMERJ -Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

0363 - FUNARPEN- Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

Fonte 232 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos

Fonte 230 Recursos próprios

Fonte 100 Recursos Ordinários provenientes de Impostos
Fonte 101 Recursos Ordinários NÃO provenientes de Impostos

FETJ -Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei Estadual nº 2524/96

TJERJ -Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

FEEMERJ -Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 1.395, em 08 de dezembro de 1988, e integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/aescola/historia.html

FUNARPEN- Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro instituído pela Lei 6.281/12, e incluído na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para a compensação aos registradores civis das

pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente, salvos aqueles abrangidos pela Lei Estadual 3.001, de 06 de julho de 1998: Conforme Nota de Balanço - Funarpen-2017 -TJRJ:

http://www.tiri.jus.br/documents/10136/5670090/notas-explicativas-dos-demonstrativos-contabeis-funarpen.pdf